

ANEXO

(Anexo III da Resolução nº 509, com a redação dada pela de nº 545).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
VALIDADE 30 DIAS
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO
Nº _____ / _____
O DOUTOR _____
JUIZ _____ FEDERAL

DA _____ VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE _____

DA _____ REGIÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

Manda ao Sr. Gerente da Agência _____

_____, ou a quem suas vezes fizer, que entregue, no prazo de até 24 horas, a _____

_____, R.G. nº _____ CPF nº _____
_____, a importância de R\$ _____

(_____) e seus acréscimos legais, com a dedução da alíquota de _____ %
(se houver)

relativa a Imposto de Renda retido na fonte, referente ao levantamento _____ da Conta

(parcial ou total)

nº _____ iniciada ____ / ____ / ____, do processo nº _____ Ação _____ movida _____ por _____

contra _____

Havendo Imposto de Renda a ser pago na fonte o recolhimento é automático, mediante DARF que acompanha o Alvará. A indicação da alíquota de imposto de renda é inaplicável aos casos previstos no art. 27 da Lei nº 10.833/03, alterada pela Lei nº 10.865/04. CUMpra-SE, devolvendo cópia à Secretaria deste Juízo com a autenticação e recibo do valor pago e do saldo da conta, se houver.

_____, em ____ / ____ / ____
(cidade)

Eu, _____, (assinatura) (nome)

Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

JUIZ FEDERAL

Para uso da agência:

Discriminação do pagamento. Recebi o alvará e cópias em Valor do alvará: R\$ _____ / _____ / _____

Correção até _____: R\$ _____
IR Retido. Alíquota _____ % R\$ _____

(funcionário da agência)

Valor líquido pago R\$ _____

Recebi da C.E.F. o valor de R\$ _____

AUTENTICAÇÃO

_____, ____ / ____ / ____

(local) (data)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 94, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007

A Presidenta em Exercício do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal e, considerando a existência de cargos vagos nesta Justiça especializada, a necessidade de contar com acervo de concursados que possam ser convocados para preencher supracitadas vagas, posto que a realização de novo certame implica em procedimento demorado, considerando, ainda, que o ano vindouro é eleitoral, não podendo a Justiça Eleitoral de Goiás ficar desprovida de arsenal humano para executar sua tarefa primordial, resolve:

PRORROGAR, por mais dois (02) anos, o prazo de validade do Concurso Público realizado por este Tribunal, destinado ao provimento de cargos pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, a contar de 02/03/2007, para os cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais/Especialidade Eletricidade e Telecomunicações e Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado/Especialidade Operação de Computadores e de 06/04/2007 para os cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado/Especialidade Engenharia Elétrica e Analista Judiciário - Área Apoio Especializado/Es-

pecialidade Psicologia, de acordo com o disposto nos artigos 37, III da Constituição Federal, 12, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, e no item 11.6 do Edital nº 1/2004.

Desª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007

Altera o parágrafo único do art. 16 do Código de Ética do Nutricionista, aprovado pela Resolução CFN nº 334, de 2004.

O Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno, tendo em vista o que foi deliberado na 180ª Reunião Plenária, Ordinária, realizada em 21 e 22 de janeiro de 2007; RESOLVE: ART. 1º. Dar nova redação ao parágrafo único do art. 16 do Código de Ética do Nutricionista, aprovado pela Resolução CFN nº 334, de 10 de maio de 2004: "Parágrafo único: Excepcionalmente, as Instituições de Ensino Superior poderão aceitar como campo de estágio, instituições e empresas que tenham atividades relacionadas com a alimentação e nutrição humana, descritas no artigo 4º da Lei 8.234, de 17 de setembro de 1991, onde a presença do nutricionista como Responsável Técnico não seja obrigatória, desde que garantida ao estagiário a supervisão docente, de forma ética e tecnicamente adequada, conforme previsto nas disposições do Sistema CFN/CRN que regulamentam a matéria." ART. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA MARIA DE ALMEIDA MENDES
Presidente do Conselho



DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS: Simples, instantâneo e sob medida

Quem esperava dias pelos Diários Oficial da União e da Justiça não vai mais atrasar processos, obras, ações administrativas. Agora estão disponíveis as versões eletrônicas dos Diários Oficiais tão cedo quanto se você estivesse em Brasília. Pontualmente, às oito da manhã, você tem a comodidade de ler os atos do Governo Federal em casa, no escritório ou onde houver um computador conectado à internet. Basta fazer uma assinatura dos Diários Oficiais Eletrônicos para poder, inclusive, selecionar apenas Seções ou Órgãos de seu interesse.

Distância não é problema quando a informação viaja na velocidade dos computadores.

Acesse <http://ediarios.in.gov.br> ou www.in.gov.br e saiba sobre a novidade ou solicite informações pelo e-mail e-diarios@in.gov.br.

Diário Oficial da União e Diário da Justiça
Informação e cidadania lado a lado.